PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

PROCESSO Nº 001448/2026

ID CIDADES: 2026.074E0500001.01.0003

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, 128, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008, 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** por meio do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, sediada na Rua Travessa Pavão, 80, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com **critério de julgamento do tipo Menor Preço por Item**, nos termos Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e **Lei Complementar n° 123**, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Repartição Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo de Licitação: Menor Preço

Regime de Execução: Indireta, Sob Regime de Empreitada por Preço Unitário

Critério de Julgamento: Menor Preço **por Item**

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Deverão ser observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Data inicial para recebimento das Propostas: 08h00min do dia 17/09/2026

Limite para acolhimento das Propostas: até 07h30min do dia 06/10/2026

Abertura das Propostas: 07h30min do dia 06/10/2026

Início da Sessão de Disputa de Preços: 08h00min do dia 06/10/2026

Endereço Eletrônico de Disputa: https://bllcompras.com/Home/Login

Endereço Eletrônico de Cadastro no Sistema BLL: http://bll.org.br/cadastro/

Endereço Eletrônico: www.vilapavao.es.gov.br

01. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 04 (quatro) motocicletas novas, zero quilômetro, e 04 (quatro) baús para motocicletas, devidamente instalados e compatíveis com os veículos fornecidos, incluindo primeiro emplacamento e licenciamento em nome do Município de Vila Pavão/ES, bem como 16 (dezesseis) bicicletas elétricas, destinadas aos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1.1.1. As justificativas atinentes a essas aquisições encontram-se previstas no Anexo 04 (Termo de Referência deste Edital).

1.1.2. As especificações básicas dos itens, constam no **Anexo 04 – termo de referência** deste Edital.

1.1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no "**https://bllcompras.com/Home/Login**" e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

02. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.2. A presente licitação não terão os preços registrados.

03. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável e que estiverem previamente credenciados na BLL COMPRAS (**https://bllcompras.com/Home/Login**).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas pela BLL COMPRAS (**https://bllcompras.com/Home/Login**) para cadastro em seu sistema até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item 3.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Os itens 01 e 03 serão disputados em ampla concorrência, os demais itens serão disputados exclusivamente por Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual – MEI.

3.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2. e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.15. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

3.16. É vedada a à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

04. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante incluirá no sistema declaração de que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

4.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e do art. 5º, III da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá anexar, ainda, no próprio sistema eletrônico, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração prevista no item 4.5 impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração prevista no item 4.5 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

05. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e valor total do item;

5.1.2. Marca/Fabricante (somente para produtos);

5.1.3. Modelo (somente para produtos);

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. A ausência de preenchimento de qualquer um dos campos citados na cláusula acima gera a desclassificação da proposta inicial da empresa licitante.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta)dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.8.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização perante os órgãos de controle e pela própria Administração.

5.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

5.12.1. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

06. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um) centavo.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro)

horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;

6.21.2.2. Empresas brasileiras;

6.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

07. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 4.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

7.3. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de

participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5. deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item acima, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.9.1. Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

7.9.2. O(s)sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e

cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, a diferença entre o valor inicial da proposta e o valor final deverá ser decomposta linearmente sobre todos os itens que compõem a planilha de Custos e Formação de Preços;

7.12.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o desconto proposto, em relação ao preço máximo admitido neste Edital, será aplicado de forma linear sobre todos os itens que compõem a Planilha de Custos e Formação de Preços;

7.12.3. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. O local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes, está prevista no Termo de Referência.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro

analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

08. DA FASE DE HABILITAÇÃO.

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de

certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.11.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13. Respeitada a exceção do item anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

8.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.19. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

8.20. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União, Receita Federal e Prova de Regularidade junto ao INSS);

c) Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;

f) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

g) Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze anos), conforme modelo do anexo deste edital.

8.21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1.

a.1) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

8.22. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal de nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. DAS DECLARAÇÕES

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (modelo de declarações anexo 01);

b) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com identificação do firmatário (modelo de declarações anexo 01);

c) Declaração que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT, exceto no caso de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) (modelo de declarações anexo 01);

d) Declaração da empresa não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV e no art. 5º, III da Constituição Federal (modelo de declarações anexo 01);

e) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (modelo de declarações anexo 01).

f) Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se licitante organizado em cooperativa (modelo de declarações anexo 01).

g) Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, se licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.23.1. As declarações constantes nesta cláusula, alíneas "a", "b", “c”, “d”, “e” “f” e “g” deverão conter o timbre da empresa licitante;

09. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

9.1. Não será exigida a apresentação de amostras para os serviços objeto da licitação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos;

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **https://bllcompras.com/Home/Login.**

10.11. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.12. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

10.12.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.12.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.12.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.12.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.13. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.14. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.15. Não haverá anulação ou revogação sem ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme Minuta anexa a este Edital, ou emitido instrumento equivalente.

11.2. Terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.3.1. Caso seja enviado por meio eletrônico e o adjudicatário não se manifeste no prazo de 02 (dois) dias após o envio, será considerado como recebido o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

11.4. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigida;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar a licitação;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 162, parágrafo único, e no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação poderá ser requerida após o prazo mínimo de 1 (um) ano (no caso de impedimento) ou 3 (três) anos (no caso de inidoneidade), conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.5. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, o contratado ficará sujeito à multa de mora conforme previsto no art. 162 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação desta multa não impede que a Administração converta a penalidade em compensatória e, se necessário, extinga unilateralmente o contrato, aplicando outras sanções previstas na legislação.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados os termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2.1 e 12.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4 a 12.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2.1 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Vila Pavão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2.1 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 166, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.12. Caberá apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação,

e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exime, em hipótese alguma, o contratado da obrigação de promover a reparação integral dos danos causados à Prefeitura Municipal de Vila Pavão, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitanet.com.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Documentos que não informem seu prazo de validade, terão validade de 90 (noventa) dias após sua emissão.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (https://www.vilapavao.es.gov.br/) e da BLL COMPRAS (**https://bllcompras.com/Home/Login**).

14.12. Em caso de dúvida, o interessado deverá contatar os responsáveis pelos procedimentos licitatórios, no Setor de Licitações, à Rua Travessa Pavão, nº 80, 2º Andar, Bairro Centro, Vila Pavão, no horário das 08h00min às 16h00min, ou pelo telefone (27) 3753-1022 ou pelo endereço licitacao@vilapavao.es.gov.br, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

14.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1. ANEXO I – Modelos de Declarações;

14.12.2. ANEXO II – Modelo de Procuração;

14.12.3. ANEXO III – Modelo de Substabelecimento;

14.12.4. ANEXO IV – Termo de Referência;

14.12.4.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

14.12.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

14.12.6. ANEXO VI – Planilha de Dados Cadastrais

Vila Pavão/ES, 16 de setembro de 2026.

ELAINE MARIA TRANCOSO:16542751742

Assinado de forma digital por ELAINE MARIA TRANCOSO:16542751742
Dados: 2026.09.16 09:53:26 -03'00'

ELAINE MARIA TRANCOSO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 2261/2025

Processo nº 001448/2026

Pregão Eletrônico nº 026/2026

ANEXO 01

MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**, para os devidos fins, que:

() Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

() Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII da Constituição Federal;

() Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT, exceto no caso de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP);

() Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV e no art. 5º, III da Constituição Federal;

() Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

() Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se licitante organizado em cooperativa.

() Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, se licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

_____, ____ de _____ de ____

NOME DA EMPRESA
ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO COM CNPJ

Processo nº 001448/2026

Pregão Eletrônico nº 026/2026

ANEXO 02

MODELO DE PROCURAÇÃO

A _____(nome da proponente)_____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº ___, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu Procurador o Senhor (*nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço*), a quem confere amplo poderes para, junto ao Município de Vila Pavão – ES, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante no Processo nº _____/____, na Modalidade Pregão Eletrônico nº. ___/____, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ___ de _____ de ____.

(Reconhecer firma)

**** Este documento deverá ser apresentado ao Agente de Contratação no momento do Credenciamento, acompanhado do ato constitutivo e documento de identidade.***

Processo nº 001448/2026

Pregão Eletrônico nº 026/2026

ANEXO 03

MODELO DE SUBSTABELECIMENTO

O(A) Sr(a). _____(nome do(a) representante da proponente)_____, CPF nº _____, com endereço residencial _____, nº ___, Bairro _____, cidade _____, substabelece a pessoa do(a) Sr(a). _____, CPF nº _____, com endereço residencial _____, nº ___, Bairro _____, cidade _____, a quem confere amplo poderes para, junto ao Município de Vila Pavão – ES, praticar os atos necessários com vistas à participação da empresa _____ no Processo nº _____/____, na Modalidade Pregão Eletrônico nº. ___/____, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ___ de _____ de ____.

(Reconhecer firma)

**** Este documento somente será preenchido nos casos especiais elencados neste edital e deverá ser apresentado ao Agente de Contratação no momento do Credenciamento, acompanhado do ato constitutivo e documento de identidade.***

Processo nº 001448/2026

Pregão Eletrônico nº 026/2026

ANEXO 04

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 04 (quatro) motocicletas novas, zero quilômetro, e 04 (quatro) baús para motocicletas, devidamente instalados e compatíveis com os veículos fornecidos, incluindo primeiro emplacamento e licenciamento em nome do Município de Vila Pavão/ES, bem como 16 (dezesseis) bicicletas elétricas, destinadas aos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

1.2. Os quantitativos estimados são os constantes da tabela abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Código	Descrição
1.	4	UNIDADES	00783172	**MOTOCICLETA** Motor OHC, 5 velocidades, injeção eletrônica, gasolina e etanol. Sistema de partida: elétrica. Tanque de combustível com capacidade de 14L. Suspensão dianteira/curso: garfo telescópico 135/120 mm. Suspensão traseira/curso: dois amortecedores 88/106 mm. Pneu dianteiro: 80/100 - 18 M/C 47 S. Pneu traseiro: 90/90 - 18 M/C 59S. O veículo deverá ser entregue acompanhado de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), manuais, certificado de garantia, chave reserva e demais acessórios de fábrica. A motocicleta deverá ser entregue devidamente licenciada e emplacada em nome do Município de Vila Pavão/ES, com todas as taxas, tributos, despesas de primeiro emplacamento, registro e licenciamento inclusos no preço ofertado, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.
2.	4	UNIDADES	00783092	**BAÚ PARA MOTOCICLETA** Capacidade 28 litros. Altura x largura x profundidade 30 cm x 40 cm x 40 cm. Material plástico ABS. Inclui suporte.
3.	16	UNIDADES	00783181	**Bicicleta Elétrica**, provida de motor auxiliar de propulsão, com potência nominal mínima de 250W; sistema de funcionamento do motor somente quando o condutor pedalar (pedal assistido), não dispor de acelerador ou qualquer dispositivo de variação manual de potência e velocidade máxima de propulsão do motor auxiliar não superior a 32 Km/h; equipamentos obrigatórios: Indicador de velocidade, campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, espelho retrovisor do lado esquerdo, pneus em condições de segurança.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que integra o presente processo administrativo.
2.2. A contratação visa atender às necessidades da Vigilância em Saúde e da Atenção Primária à Saúde do Município de Vila Pavão/ES, especialmente das ações desenvolvidas pelos Agentes de Combate às Endemias e pelos Agentes Comunitários de Saúde, garantindo condições adequadas de deslocamento para execução das atividades de campo, monitoramento, visitas domiciliares, inspeções, prevenção e controle de doenças e agravos de interesse da saúde pública.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecer as ações desenvolvidas pelos Agentes de Combate às Endemias e pelos Agentes Comunitários de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES, responsáveis pela execução de atividades essenciais de vigilância ambiental, prevenção de doenças e acompanhamento das famílias cadastradas na Atenção Primária à Saúde.

Os Agentes de Combate às Endemias realizam diariamente visitas domiciliares, inspeções em imóveis urbanos e rurais, identificação e eliminação de criadouros de vetores, investigação de denúncias, monitoramento de áreas de risco e ações educativas junto à população, atividades que exigem deslocamento constante por todo o território municipal.

Os Agentes Comunitários de Saúde, por sua vez, realizam visitas domiciliares contínuas, acompanhamento de famílias, orientações em saúde e monitoramento de condições de saúde da população, demandando meios adequados de locomoção para maior eficiência e cobertura assistencial.

Atualmente, a disponibilidade de meios de transporte adequados é insuficiente para atender com eficiência às demandas da Vigilância em Saúde e da Atenção Primária, o que pode comprometer a agilidade das ações, a cobertura territorial e a efetividade dos serviços prestados.

A aquisição de 04 (quatro) motocicletas equipadas com baús permitirá maior mobilidade às equipes de vigilância, redução do tempo de deslocamento e ampliação da cobertura das ações de campo. Já a aquisição de 16 (dezesseis) bicicletas elétricas contribuirá para melhorar as condições de deslocamento dos Agentes Comunitários de Saúde, ampliando a eficiência das visitas domiciliares e fortalecendo o acompanhamento das famílias atendidas.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, promovendo maior eficiência na execução das ações de saúde e contribuindo para a proteção da população do Município de Vila Pavão/ES.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução consiste na aquisição de 04 (quatro) motocicletas novas, zero quilômetro, acompanhadas de 04 (quatro) baús compatíveis, e 16 (dezesseis) bicicletas elétricas, destinadas aos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes no Termo de Referência.

4.2. As motocicletas deverão ser entregues devidamente licenciadas e emplacadas em nome do Município de Vila Pavão/ES, acompanhadas dos respectivos manuais, certificado de garantia, chave reserva e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

4.3. As bicicletas elétricas deverão ser novas, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de uso, acompanhadas de manual do fabricante, certificado de garantia e demais itens obrigatórios conforme especificações técnicas do Anexo I.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer utilização anterior, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. As motocicletas deverão ser fornecidas com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e normas complementares vigentes.

5.3. Os baús deverão ser compatíveis com os veículos fornecidos e entregues com todos os suportes e acessórios necessários para sua instalação e utilização.

5.4. As bicicletas elétricas deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e às normas aplicáveis, sendo fornecidas completas, prontas para uso e com todos os itens de segurança exigidos.

5.5. Todas as despesas com frete, transporte, seguro, emplacamento, licenciamento (quando aplicável), tributos, taxas e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto correrão por conta da contratada.

Subcontratação

5.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

5.7. Não será exigida garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e o baixo risco de inadimplemento contratual, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo para entrega dos bens será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Autorização de Fornecimento, em parcela única.

6.2. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, apresentando justificativa para análise e deliberação da Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

6.3. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, situado na Rua Germano Linhares, Centro, Vila Pavão/ES, CEP 29.843-000, em dias úteis, de segunda a quinta-feira das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, e às sextas-feiras das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

6.4. As motocicletas deverão ser entregues devidamente emplacadas e licenciadas em nome do Município de Vila Pavão/ES, acompanhadas do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV-e, manuais do fabricante, certificado de garantia e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

Garantia, manutenção e assistência técnica

6.5. As motocicletas deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, ou prazo superior oferecido pelo fabricante.

6.6. Os baús deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

6.7. As bicicletas elétricas deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, ou prazo superior oferecido pelo fabricante.

6.8. Durante o período de garantia, a contratada ou a rede autorizada do fabricante deverá realizar os reparos necessários sem qualquer ônus para a Administração.

6.9. Entende-se por garantia a obrigação de corrigir defeitos de fabricação, compreendendo substituição de peças, ajustes, reparos e demais intervenções necessárias para o perfeito funcionamento dos bens.

6.10. As peças eventualmente substituídas deverão ser novas, originais e compatíveis com os equipamentos fornecidos.

6.11. Após a notificação da Administração, a contratada deverá providenciar o atendimento da ocorrência no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

6.12. Todos os custos relacionados ao transporte, remoção, devolução, manutenção ou substituição dos bens durante o período de garantia serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

6.13. A garantia legal ou contratual possuirá vigência própria e independente da vigência contratual, permanecendo válida durante todo o período ofertado pelo fabricante ou pela contratada.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico e outros meios eletrônicos oficiais para registro e acompanhamento das demandas relacionadas à execução contratual.

7.3. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Compete ao fiscal do contrato acompanhar o fornecimento dos bens, verificar o cumprimento das especificações técnicas, atestar o recebimento dos produtos, registrar eventuais ocorrências e comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade identificada durante a execução contratual.

7.5. O fiscal do contrato poderá solicitar esclarecimentos, correções, substituições ou complementações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

7.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

7.7. O recebimento dos bens não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, funcionamento, garantia e demais obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.8. A gestão e fiscalização do contrato terão por objetivo assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, garantindo que as motocicletas e os baús sejam entregues em conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do produto objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

8.2. O pagamento do produto ajustado no contrato será efetuado através de crédito bancário, até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os produtos efetivamente entregues, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o

CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

8.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

8.4. Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

8.5. Deverá apresentar comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

8.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação do fornecimento dos produtos.

8.7. A Nota Fiscal deverá observar os preços da proposta aceita e, após conferida e visada, será encaminhada para processamento e posterior pagamento.

8.8. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

8.9. O pagamento poderá ser sustado pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;

b) erros ou vícios na Nota Fiscal;

c) não apresentação da documentação exigida.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será realizado em parcela única.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital.

Habilitação Jurídica

9.4. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá na apresentação dos documentos constitutivos da empresa, conforme sua natureza jurídica, devidamente registrados perante o órgão competente.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

9.5. O licitante deverá apresentar:

I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Certidão Conjunta de Regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;

III – Certificado de Regularidade do FGTS;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

V – Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;

VI – Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa.

Qualificação Econômico-Financeira

9.6. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.7. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal de nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

9.8. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1.

9.9. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

Documentação Complementar da Contratada

9.10. No ato da entrega, as motocicletas deverão estar acompanhadas de:

I – Manual do proprietário em língua portuguesa;

II – Certificado de garantia do fabricante;

III – Chave reserva;

IV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV-e;

V – Comprovante de primeiro emplacamento e licenciamento em nome do Município de Vila Pavão/ES;

VI – Demais documentos exigidos pela legislação de trânsito vigente.

9.11. Os baús deverão ser entregues devidamente instalados nas motocicletas, acompanhados dos respectivos acessórios e suportes necessários ao seu perfeito funcionamento.

10. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação será obtido mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável, considerando os preços praticados no mercado para o fornecimento de motocicletas, baús e bicicletas elétricas com características compatíveis às especificadas neste Termo de Referência.

10.2. A pesquisa de preços será realizada utilizando fontes idôneas, tais como contratações similares realizadas por órgãos públicos, atas de registro de preços vigentes, banco de preços, consultas a fornecedores e demais meios admitidos pela legislação.

10.3. O valor estimado contemplará todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo fornecimento das motocicletas, baús e bicicletas elétricas, frete, transporte, seguro, tributos, taxas, primeiro emplacamento (quando aplicável), licenciamento e demais despesas incidentes sobre a contratação.

10.4. O valor estimado da contratação, apurado por meio da pesquisa de preços, constará do processo administrativo e servirá de referência para a realização do Pregão Eletrônico.

10.5. O valor total estimado da contratação é de R$ **208.835,92 (duzentos e oito mil, oitocentos e trinta e cinco mil e noventa e dois centavos)** conforme mapa comparativo de preços constante dos autos do processo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos bens fornecidos, para que sejam sanadas ou corrigidas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor formalmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada após o recebimento definitivo dos bens, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.1.6. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à execução do objeto;

11.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações estabelecidas.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada, responsabilizando-se pela perfeita execução do objeto.

12.2. Constituem obrigações da Contratada:

12.2.1. Fornecer 04 (quatro) motocicletas novas, zero quilômetro, 04 (quatro) baús e 16 (dezesseis) bicicletas elétricas, em conformidade com as especificações técnicas exigidas;

12.2.2. Entregar as motocicletas devidamente licenciadas e emplacadas em nome do Município de Vila Pavão/ES, com todas as despesas de taxas, tributos, registro e primeiro emplacamento incluídas no preço contratado;

12.2.3. Entregar os bens em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhados dos manuais, certificado de garantia, chave reserva (quando aplicável) e demais documentos exigidos pela legislação vigente;

12.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos de fabricação apresentados pelos bens fornecidos;

12.2.5. Substituir ou reparar, às suas expensas, os bens que apresentarem defeitos, falhas ou irregularidades durante o período de garantia;

12.2.6. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer fato que possa comprometer o prazo de entrega estabelecido;

12.2.7. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.8. Arcar com todos os custos de transporte, seguro, frete, carregamento, descarregamento e demais despesas necessárias à execução do objeto;

12.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

12.2.10. Garantir que as bicicletas elétricas sejam entregues completas, novas, em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

13. DO REAJUSTE

13.1. Considerando tratar-se de fornecimento com entrega única e prazo de vigência inferior a 12 (doze) meses, os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência contratual.

13.2. Não haverá aplicação de reajuste de preços, em conformidade com o art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que a execução contratual ocorrerá em prazo inferior a um ano.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigida;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. Fraudar a licitação;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 162, parágrafo único, e no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação poderá ser requerida após o prazo mínimo de 1 (um) ano (no caso de impedimento) ou 3 (três) anos (no caso de inidoneidade), conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.5. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, o contratado ficará sujeito à multa de mora conforme previsto no art. 162 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação desta multa não impede que a Administração converta a penalidade em compensatória e, se necessário, extinga unilateralmente o contrato, aplicando outras sanções previstas na legislação.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados os termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2.1 e 14.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4 a 14.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2.1 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Vila Pavão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e

14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2.1 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 166, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

14.12. Caberá apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exime, em hipótese alguma, o contratado da obrigação de promover a reparação integral dos danos causados à Prefeitura Municipal de Vila Pavão, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

15.2. A dotação orçamentária será informada pela área responsável pelo planejamento financeiro.

DESCRIÇÃO	**CÓDIGO**	**NOMENCLATURA**
ÓRGÃO	160	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	088	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ ATIVIDADE	160088.1030100232.158	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	160088.1030501412.184	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SAÚDE DO TRABALHADOR
	160088.1030501412.185	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE
ELEMENTO	44905200000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FONTES DE RECURSOS	150000150000	RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE
	162100000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

Vila Pavão – ES, 14 de julho de 2026

SHEILA FERREIRA LEAL ESPINDULA
Chefe de Setor

ELAINE MARIA TRANCOSO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 2261/2025

De acordo:

JOÃO TRANCOSO
Prefeito Municipal

Processo nº 001448/2026

Pregão Eletrônico nº 026/2026

APÊNDICE DO ANEXO 04

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Segundo o § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, o estudo técnico preliminar evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, pelo qual contém os seguintes elementos:

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Responsáveis: Elaine Maria Trancoso

Item	Descrição
I	***DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL*** *- § 1º e inciso I do Art. 18 da Lei n°14.133/2021.* O Município de Vila Pavão possui extensa área territorial com localidades urbanas e rurais que demandam acompanhamento permanente das ações de Vigilância em Saúde. Os Agentes de Combate às Endemias desempenham atividades externas essenciais para prevenção, monitoramento e controle de doenças transmitidas por vetores, realizando visitas domiciliares, inspeções em imóveis, identificação e eliminação de focos de vetores, investigação de denúncias e atividades educativas. Atualmente, a estrutura de transporte disponível mostra-se insuficiente para atender com eficiência todas as demandas de campo, ocasionando limitações no deslocamento das equipes, aumento do tempo de resposta às ocorrências e redução da cobertura das ações de vigilância ambiental. Diante desse cenário, verifica-se a necessidade da aquisição de motocicletas equipadas com baús para utilização pelos Agentes de Combate às Endemias, bem como de bicicletas elétricas destinadas aos Agentes Comunitários de Saúde, visando proporcionar maior mobilidade aos profissionais, ampliar a cobertura das ações de vigilância em saúde e atenção básica, otimizar o deslocamento das equipes e fortalecer as estratégias de prevenção, promoção e proteção da saúde da população do Município de Vila Pavão/ES.
II	***ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO*** *- inciso II do Art. 18 da Lei n°14.133/2021.* A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, porém será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente, entretanto aquisição está alinhada com o Plano Municipal de Saúde 2026 – 2029.
III	***DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO*** *- inciso III do art. 18 da Lei n°14.133/2021.* A contratação tem por objeto a aquisição de 04 (quatro) motocicletas e 04 (quatro) baús para motocicletas, destinados aos Agentes de Combate às Endemias, bem como de 16 (dezesseis) bicicletas elétricas destinadas aos Agentes Comunitários de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES.

As motocicletas deverão ser novas, zero quilômetro, de primeiro uso, ano/modelo igual ou superior ao da contratação, atendendo às especificações mínimas constantes no Termo de Referência, incluindo motor OHC, câmbio de 5 velocidades, sistema de injeção eletrônica, combustível gasolina e etanol, partida elétrica e demais características técnicas exigidas.

Os veículos deverão ser entregues devidamente licenciados e emplacados em nome do Município de Vila Pavão/ES, com todas as despesas de registro, emplacamento, taxas e tributos inclusos no preço ofertado.

Os baús deverão ser compatíveis com as motocicletas fornecidas, acompanhados dos respectivos suportes e acessórios necessários para instalação.

As bicicletas elétricas deverão ser novas, de primeiro uso, atendendo às especificações mínimas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e constantes no Termo de Referência, incluindo motor auxiliar de propulsão com potência nominal mínima de 250W, sistema de pedal assistido, sem acelerador, velocidade máxima de propulsão não superior a 32 km/h, além dos equipamentos obrigatórios de segurança, tais como indicador de velocidade, campainha, sinalização noturna dianteira, traseira e lateral, refletores nos pedais, espelho retrovisor do lado esquerdo e pneus em condições adequadas de segurança.

A entrega dos bens deverá ocorrer em parcela única, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da emissão da Autorização de Fornecimento.

Os bens serão recebidos provisória e definitivamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, sem ônus para a Administração.

Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar assistência técnica e substituição ou reparo das motocicletas, dos baús e das bicicletas elétricas que apresentarem defeitos de fabricação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

IV

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULOS E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE *– inciso IV do Art. 18 da Lei 14.133/2021.*

Os quantitativos estimados para esta aquisição, foram levantadas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e os serviços ofertados a população.

Item	Quant.	Unid;	Código	Descrição
1	4	Unid.	00783172	**MOTOCICLETA** Motor OHC, 5 velocidades, injeção eletrônica, gasolina e etanol. Sistema de partida: elétrica. Tanque de combustível com capacidade de 14L. Suspensão dianteira/curso: garfo telescópico 135/120 mm. Suspensão traseira/curso: dois amortecedores 88/106 mm. Pneu dianteiro: 80/100 - 18 M/C 47 S. Pneu traseiro: 90/90 - 18 M/C 59S. O veículo deverá ser entregue acompanhado de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), manuais, certificado de

					garantia, chave reserva e demais acessórios de fábrica. A motocicleta deverá ser entregue devidamente licenciada e emplacada em nome do Município de Vila Pavão/ES, com todas as taxas, tributos, despesas de primeiro emplacamento, registro e licenciamento inclusos no preço ofertado, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.
	2	4	Unid.	00783092	**BAÚ PARA MOTOCICLETA** Capacidade 28 litros. Altura x largura x profundidade 30 cm x 40 cm x 40 cm. Material plástico ABS. Inclui suporte.
	3	16	Unid.	00783181	**Bicicleta Elétrica, provida de motor auxiliar de propulsão, com potência nominal mínima de 250W; sistema de funcionamento do motor somente quando o condutor pedalar (pedal assistido), não dispor de acelerador ou qualquer dispositivo de variação manual de potência e velocidade máxima de propulsão do motor auxiliar não superior a 32 Km/h; equipamentos obrigatórios: Indicador de velocidade, campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, espelho retrovisor do lado esquerdo, pneus em condições de segurança.**

V

LEVANTAMENTO DE MERCADO *- inciso V do Art. 18 da Lei n° 14.133/2021.*

Para atendimento da necessidade identificada, foram avaliadas as seguintes alternativas:

• Locação de motocicletas para uso dos Agentes de Combate às Endemias;

• Utilização da frota municipal existente;

• Aquisição de motocicletas e baús por meio de Pregão Eletrônico;

• Locação ou aquisição de bicicletas convencionais ou elétricas para uso dos Agentes Comunitários de Saúde.

Após análise, verificou-se que a locação de veículos e bicicletas gera custos contínuos para a Administração, sem incorporação patrimonial, enquanto a frota atual não atende de forma satisfatória às demandas operacionais da Vigilância em Saúde e da Atenção Primária à Saúde.

A alternativa de bicicletas convencionais, embora de menor custo inicial, não oferece a mesma eficiência operacional e ergonomia das bicicletas elétricas, especialmente considerando as distâncias percorridas nas áreas urbanas e rurais do município.

Dessa forma, a aquisição de 04 (quatro) motocicletas, 04 (quatro) baús e 16 (dezesseis) bicicletas elétricas mostra-se a solução mais vantajosa, por proporcionar maior eficiência nas atividades de campo, ampliar a capacidade de atendimento das equipes, reduzir custos operacionais no médio e longo prazo e permitir a incorporação dos bens ao patrimônio público.

VI	***ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*** *- inciso VI do Art. 18 da Lei n° 14.133/2021.* Para efeitos de comparação e estimativa de preços, a pesquisa se realizou fomentando a cesta de preços por meio de pesquisa nas fontes: **Fonte 1:** Mol Comercio de Motos LTDA **Fonte 2**: Endereços eletrônicos (sites) que sejam especializados nos produtos deste. **Fonte 3**: Contratações similares realizadas por outros órgãos públicos; Metodologia de Estimativa de Preço: Média Valor global estimado da contratação: **R$ 195.488,000 (cento e noventa e cinco mil e quatrocentos e oitenta e oito reais)**
VII	***ESCOLHA DA SOLUÇÃO*** *- inciso VII do Art. 18 da Lei n°14.133/2021.* Após análise das alternativas disponíveis, optou-se pela aquisição de 04 (quatro) motocicletas e 04 (quatro) baús para motocicletas, destinados aos Agentes de Combate às Endemias, bem como de 16 (dezesseis) bicicletas elétricas destinadas aos Agentes Comunitários de Saúde, mediante realização de Pregão Eletrônico, por se tratar da solução que melhor atende ao interesse público. A escolha das motocicletas e dos respectivos baús justifica-se pela necessidade de proporcionar maior mobilidade aos Agentes de Combate às Endemias, ampliar a cobertura das ações de vigilância ambiental, reduzir o tempo de deslocamento das equipes e aumentar a eficiência das atividades de prevenção e controle de doenças transmitidas por vetores. A aquisição das bicicletas elétricas visa proporcionar melhores condições de deslocamento aos Agentes Comunitários de Saúde durante a realização de visitas domiciliares e demais atividades desenvolvidas no âmbito da Atenção Primária à Saúde, contribuindo para a ampliação da cobertura assistencial, maior agilidade no atendimento às famílias e melhoria da eficiência dos serviços prestados à população. A modalidade Pregão Eletrônico mostra-se adequada em razão da natureza comum dos bens a serem adquiridos, possibilitando ampla competitividade, transparência, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
VIII	**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** *- inciso VII do Art. 18 da Lei n°14.133/2021.* A solução consiste na aquisição de 04 (quatro) motocicletas novas, zero quilômetro, acompanhadas de 04 (quatro) baús compatíveis, destinados aos Agentes de Combate às Endemias da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES, bem como na aquisição de 16 (dezesseis) bicicletas elétricas destinadas aos Agentes Comunitários de Saúde. As motocicletas deverão atender às especificações técnicas definidas no Termo de Referência, ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente licenciadas e emplacadas em nome do Município de Vila Pavão/ES, acompanhadas dos respectivos manuais, certificado de garantia e demais documentos exigidos pela legislação vigente. Os baús deverão ser fornecidos com os suportes necessários para instalação, garantindo o transporte seguro de materiais, equipamentos e documentos utilizados nas atividades de campo.

	As bicicletas elétricas deverão atender às especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na Proposta nº 10906131000126003 do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, devendo ser entregues novas, em perfeitas condições de uso, acompanhadas de manual de operação, certificado de garantia e demais acessórios obrigatórios previstos na legislação aplicável. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com julgamento pelo critério de menor preço, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e competitividade. A garantia mínima dos bens deverá ser de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, abrangendo assistência técnica, reparos e substituição de peças defeituosas, sem ônus para a Administração. A solução proposta permitirá maior agilidade no deslocamento das equipes, ampliação da cobertura territorial das ações de vigilância em saúde e atenção primária, fortalecimento das atividades de prevenção e controle das endemias e melhoria da assistência prestada à população do município.
IX	***JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO*** *- inciso VIII do Art. 18 da Lei 14.133/2021.* Considerando que os bens a serem adquiridos possuem naturezas distintas, com especificações técnicas próprias e fornecedores potencialmente diferentes, a contratação será realizada por itens, possibilitando maior competitividade entre os licitantes e ampliação da participação de empresas especializadas em cada segmento. O parcelamento da contratação não compromete a execução do objeto, tampouco a padronização necessária dos equipamentos, permitindo à Administração obter propostas mais vantajosas para cada item e assegurar a observância dos princípios da economicidade, eficiência e competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, a divisão em itens mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajosa, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e o melhor atendimento ao interesse público.
X	***DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS*** *- inciso IX do Art. 18 da Lei n°14.133/2021.* Com a presente contratação, espera-se ampliar a capacidade operacional dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde, proporcionando maior agilidade, eficiência e segurança nos deslocamentos necessários à execução das atividades desenvolvidas em campo. A aquisição das motocicletas e dos baús permitirá ampliar a cobertura das ações de monitoramento, prevenção e controle de endemias em todo o território municipal, intensificando o combate ao mosquito Aedes aegypti e a outros vetores de interesse em saúde pública. Além disso, possibilitará a redução do tempo de resposta às demandas de inspeção, investigação e eliminação de focos, garantindo maior efetividade nas ações desenvolvidas pela Vigilância em Saúde. A aquisição das bicicletas elétricas contribuirá para o fortalecimento das ações da Atenção Primária à Saúde, proporcionando melhores condições de deslocamento aos Agentes Comunitários de Saúde durante a realização de visitas domiciliares, acompanhamento das

	famílias cadastradas, ações educativas e demais atividades desenvolvidas junto à comunidade. Espera-se, com isso, ampliar a cobertura assistencial, melhorar o acompanhamento dos usuários e aumentar a eficiência dos serviços prestados à população. A contratação também contribuirá para a melhoria das condições de trabalho dos profissionais que atuam diretamente em atividades externas, proporcionando meios adequados para o transporte e execução de suas atribuições. Por fim, espera-se otimizar a utilização dos recursos públicos destinados às ações de Vigilância em Saúde e Atenção Primária, fortalecendo as estratégias de prevenção, promoção e proteção da saúde e contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população do Município de Vila Pavão/ES.
XI	***PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO*** *- inciso X do Art. 18 da Lei n°14.133/2021* A Administração deverá promover a elaboração e aprovação do Termo de Referência, realizar a pesquisa de preços, verificar a disponibilidade orçamentária e adotar as providências necessárias para a realização do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. Após a conclusão da licitação, deverão ser designados os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, bem como adotadas as providências administrativas necessárias para o recebimento, conferência, tombamento e incorporação das motocicletas, dos baús e das bicicletas elétricas ao patrimônio municipal. Também deverão ser adotadas as medidas necessárias para a correta destinação dos bens às equipes beneficiárias, garantindo sua utilização adequada e em conformidade com as finalidades previstas pela Secretaria Municipal de Saúde. Não há necessidade de adequações estruturais ou físicas para recebimento dos bens objeto da contratação.
XII	**CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES** *- inciso XI do Art. 18 da Lei n°14.133/2021.* A presente contratação não possui contratações correlatas ou interdependentes previstas, sendo suficiente para atender à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.
XIII	***POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS*** *- inciso XII do Art. 18 da Lei 14.133/2021.* Os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados reduzidos e estão relacionados à utilização das motocicletas e bicicletas elétricas objeto da presente aquisição. Como medida mitigadora, deverão ser observadas as normas ambientais vigentes relacionadas à fabricação, comercialização, manutenção e destinação final de componentes e materiais, especialmente pneus, baterias, óleos lubrificantes, peças automotivas e demais resíduos gerados durante a vida útil dos bens. No caso das bicicletas elétricas, destaca-se que sua utilização contribui para a redução do consumo de combustíveis fósseis e das emissões de poluentes atmosféricos, constituindo alternativa de mobilidade mais sustentável para a realização das atividades desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde.

	Além disso, recomenda-se a realização das manutenções preventivas periódicas previstas pelos fabricantes, contribuindo para a preservação dos equipamentos, aumento da vida útil dos bens e redução dos impactos ambientais decorrentes de sua utilização.
XIV	***POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA*** *- inciso XIII do Art. 18 da Lei 14.133/2021.* Este Estudo Técnico Preliminar demonstra que a aquisição de 04 (quatro) motocicletas, 04 (quatro) baús para motocicletas e 16 (dezesseis) bicicletas elétricas é necessária, adequada e compatível com as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES. A solução proposta apresenta viabilidade técnica e econômica, atende ao interesse público e contribuirá significativamente para o fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde e Atenção Primária à Saúde, proporcionando maior mobilidade aos Agentes de Combate às Endemias e aos Agentes Comunitários de Saúde, ampliando a cobertura territorial das ações desenvolvidas e melhorando a eficiência dos serviços prestados à população. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, por atender plenamente às necessidades da Administração Pública e aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Vila Pavão – ES, 16 de junho de 2026.

ELAINE MARIA TRANCOSO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 2261/2025

Processo nº 001448/2026

Pregão Eletrônico nº 026/2026

ANEXO 05

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA _____ NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.906.131/0001-96, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sr. (a) **_____**, portadora do CPF-MF nº _____ e RG nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **_____**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, nº ___, Bairro _____, CEP _____, _____/__, por seu Representante Legal, Sr. (a) **_____,** portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de __/__/____, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/____** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 001748/2025, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 04 (quatro) motocicletas novas, zero quilômetro, e 04 (quatro) baús para motocicletas, devidamente instalados e compatíveis com os veículos fornecidos, incluindo primeiro emplacamento e licenciamento em nome do Município de Vila Pavão/ES, bem como 16 (dezesseis) bicicletas elétricas, destinadas aos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde), conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	UNID.	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	04	UN	00783172	**MOTOCICLETA** Motor OHC, 5 velocidades, injeção eletrônica, gasolina e etanol. Sistema de partida: elétrica. Tanque de combustível com capacidade de 14L. Suspensão dianteira/curso: garfo telescópico 135/120 mm. Suspensão traseira/curso: dois amortecedores 88/106 mm. Pneu dianteiro: 80/100 - 18 M/C 47 S. Pneu traseiro: 90/90 - 18 M/C 59S. O veículo deverá ser entregue acompanhado de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), manuais, certificado de garantia, chave reserva e demais acessórios de fábrica.			

				A motocicleta deverá ser entregue devidamente licenciada e emplacada em nome do Município de Vila Pavão/ES, com todas as taxas, tributos, despesas de primeiro emplacamento, registro e licenciamento inclusos no preço ofertado, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.			
02	04	UN	00783092	**BAÚ PARA MOTOCICLETA** Capacidade 28 litros. Altura x largura x profundidade 30 cm x 40 cm x 40 cm. Material plástico ABS. Inclui suporte.			
03	16	UN	00783181	**Bicicleta Elétrica,** provida de motor auxiliar de propulsão, com potência nominal mínima de 250W; sistema de funcionamento do motor somente quando o condutor pedalar (pedal assistido), não dispor de acelerador ou qualquer dispositivo de variação manual de potência e velocidade máxima de propulsão do motor auxiliar não superior a 32 Km/h; equipamentos obrigatórios: Indicador de velocidade, campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, espelho retrovisor do lado esquerdo, pneus em condições de segurança.			
VALOR TOTAL							

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.2.1. As motocicletas deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, ou prazo superior oferecido pelo fabricante.

2.2.2. Os baús deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

2.2.3. As bicicletas elétricas deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, ou prazo superior oferecido pelo fabricante.

2.2.4. Durante o período de garantia, a contratada ou a rede autorizada do fabricante deverá realizar os reparos necessários sem qualquer ônus para a Administração.

2.2.5. Entende-se por garantia a obrigação de corrigir defeitos de fabricação, compreendendo substituição de peças, ajustes, reparos e demais intervenções necessárias para o perfeito funcionamento dos bens.

2.2.6. As peças eventualmente substituídas deverão ser novas, originais e compatíveis com os equipamentos fornecidos.

2.2.7. Após a notificação da Administração, a contratada deverá providenciar o atendimento da ocorrência no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

2.2.8. Todos os custos relacionados ao transporte, remoção, devolução, manutenção ou substituição dos bens durante o período de garantia serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

2.2.9. A garantia legal ou contratual possuirá vigência própria e independente da vigência contratual, permanecendo válida durante todo o período ofertado pelo fabricante ou pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA E LOCAL DE ENTREGA) (Art. 6º XIII, "e", da Lei 14.133/21)

6.1. O prazo para entrega dos bens será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Autorização de Fornecimento, em parcela única.

6.2. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, apresentando justificativa para análise e deliberação da Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

6.3. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, situado na Rua Germano Linhares, Centro, Vila Pavão/ES, CEP 29.843-000, em dias úteis, de segunda a quinta-feira das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, e às sextas-feiras das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

6.4. As motocicletas deverão ser entregues devidamente emplacadas e licenciadas em nome do Município de Vila Pavão/ES, acompanhadas do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV-e, manuais do fabricante, certificado de garantia e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5,1 - DO PREÇO

5.1.1 - O valor total deste contrato será de **R$(.....)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

5.1.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega dos produtos.

5.1.3 - Não haverá reajuste de preços, uma vez que a contratação se refere à aquisição de bem permanente com entrega de parcela única. Assim, o valor contratado permanecerá fixo e irreajustável durante toda a execução contratual.

5.2 - DA FORMA DE REAJUSTE

5.2.1 - Considerando tratar-se de fornecimento com entrega única e prazo de vigência de 12 (doze) meses, os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência contratual.

5.2.2 - Não haverá aplicação de reajuste de preços, em conformidade com o art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que a execução contratual ocorrerá em prazo inferior a um ano.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do produto objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

6.2. O pagamento do produto ajustado no contrato será efetuado através de crédito bancário, até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os produtos efetivamente entregues, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.4. Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

6.5. Deverá apresentar comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

6.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação do fornecimento dos produtos.

6.7. A Nota Fiscal deverá observar os preços da proposta aceita e, após conferida e visada, será encaminhada para processamento e posterior pagamento.

6.8. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.9. O pagamento poderá ser sustado pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;

b) erros ou vícios na Nota Fiscal;

c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES (CONTRATADA E CONTRATANTE)

7.1- Obrigações da Contratada

7.1.1. A Contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Contrato e na proposta apresentada, responsabilizando-se pela perfeita execução do objeto.

7.1.2. Fornecer 04 (quatro) motocicletas novas, zero quilômetro, 04 (quatro) baús e 16 (dezesseis) bicicletas elétricas, em conformidade com as especificações técnicas exigidas;

7.1.3. Entregar as motocicletas devidamente licenciadas e emplacadas em nome do Município de Vila Pavão/ES, com todas as despesas de taxas, tributos, registro e primeiro emplacamento incluídas no preço contratado;

7.1.4. Entregar os bens em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhados dos manuais, certificado de garantia, chave reserva (quando aplicável) e demais documentos exigidos pela legislação vigente;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos de fabricação apresentados pelos bens fornecidos;

7.1.6. Substituir ou reparar, às suas expensas, os bens que apresentarem defeitos, falhas ou irregularidades durante o período de garantia;

7.1.7. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer fato que possa comprometer o prazo de entrega estabelecido;

7.1.8. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.9. Arcar com todos os custos de transporte, seguro, frete, carregamento, descarregamento e demais despesas necessárias à execução do objeto;

7.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

7.1.11. Garantir que as bicicletas elétricas sejam entregues completas, novas, em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações técnicas previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

7.2- Obrigações da Contratante

7.2.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos;

7.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos bens fornecidos, para que sejam sanadas ou corrigidas;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor formalmente designado;

7.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada após o recebimento definitivo dos bens, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;

7.2.6. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à execução do objeto;

7.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações estabelecidas.

7.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, vez que o fornecimento dos itens já está acobertado pela garantia legal.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigida;

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. Fraudar a licitação;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 162, parágrafo único, e no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação poderá ser requerida após o prazo mínimo de 1 (um) ano (no caso de impedimento) ou 3 (três) anos (no caso de inidoneidade), conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.5. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, o contratado ficará sujeito à multa de mora conforme previsto no art. 162 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação desta multa não impede que a Administração converta a penalidade em compensatória e, se necessário, extinga unilateralmente o contrato, aplicando outras sanções previstas na legislação.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados os termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2.1 e 9.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4 a 9.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2.1 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Vila Pavão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2.1 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 166, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.12. Caberá apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação,

e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exime, em hipótese alguma, o contratado da obrigação de promover a reparação integral dos danos causados à Prefeitura Municipal de Vila Pavão, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão (FMS), a saber:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FICHA	**FONTE DE RECURSO**
0000064	160100000005

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SAÚDE DO TRABALHADOR	
FICHA	**FONTE DE RECURSO**
0000224	170500000000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as disposições deste Contrato e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico e outros meios eletrônicos oficiais para registro e acompanhamento das demandas relacionadas à execução contratual.

11.3. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Compete ao fiscal do contrato acompanhar o fornecimento dos bens, verificar o cumprimento das especificações técnicas, atestar o recebimento dos produtos, registrar eventuais ocorrências e comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade identificada durante a execução contratual.

11.5. O fiscal do contrato poderá solicitar esclarecimentos, correções, substituições ou complementações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

11.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

11.7. O recebimento dos bens não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, funcionamento, garantia e demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

11.8. A gestão e fiscalização do contrato terão por objetivo assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, garantindo que as motocicletas e os baús sejam entregues em conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E ALTERAÇÕES

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

12.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;

13.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 - O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o Foro da cidade de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Vila Pavão/ES, __ de _____ de _____.

CONTRATANTE **CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Processo nº 001448/2026

Pregão Eletrônico nº 026/2026

ANEXO 06

PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS
(Papel timbrado da empresa)

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones / Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES	SIM () NÃO ()

Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa:

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	

Local e data Assinatura e carimbo da empresa